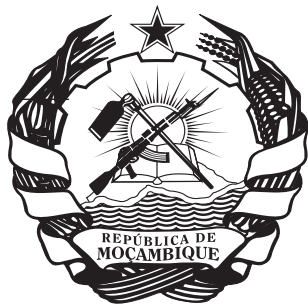




# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Indústria de Golfe – AMOGOLFE.

Agri-Lucy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfa & Rosy Events, Limitada.

AL-Shekh Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ambrela Holdings, Sociedade Anónima.

AMH Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Angel's Med Consultório, Limitada.

Asher Serviços, Limitada.

Bravus-Engenharia e Construção, Limitada.

Chebatco – Mozambique, Limitada.

Clay & Gravel Holding, Limitada.

Client Solutions, Limitada.

CVAS Mozambique, Limitada.

Damages Assessment, Limitada.

Darmen, Restaurante, Bar e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Durobloco, Limitada.

Farmácia one Love – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fénix Serralharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gold Care, Limitada.

J MM Logistics & Services, Limitada.

JACM Kurima Investimentos, Limitada.

JAJ-Niassa Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mayani Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MCM Investment, Limitada.

Palma da Costa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Plasti - Tech, Limitada.

PS Systems e Fire Solutions, Limitada.

Queen Fardo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Robust International, Limitada.

Spider Serviços de Protecção e Segurança, Sociedade Anónima.

V&V Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Veneka – Agência de Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vision Care, Limitada.

Zinha Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

### Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Indústria de Golfe – AMOGOLFE como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Indústria de Golfe - AMOGOLFE.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 29 de Agosto de 2022. — A Ministra. *Helena Mateus Kida*.

## Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Ruth Sinclética Levy, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo Ruth Cherry da Sinclética Levy.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 8 de Fevereiro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.



# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Indústria de Golfe - AMOGOLF

### CAPÍTULO I

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza jurídica)

Um) É constituída a associação que adopta a denominação Associação Moçambicana para o Desenvolvimento da Indústria de Golfe, abreviadamente designada AMOGOLFE.

Dois) A AMOGOLFE é uma pessoa colectiva, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e âmbito)

Um) A AMOGOLFE tem a sua sede na Província de Maputo, podendo criar delegações ou outro tipo de representação em qualquer lugar do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A AMOGOLFE é de âmbito nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A AMOGOLFE é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

A AMOGOLFE prossegue os seguintes objectivos:

- a) promover o fomento, desenvolvimento e a difusão do golfe nacional;
- b) promover a formação dos profissionais e amadores de golfe;
- c) representar os interesses da indústria de golfe;
- d) promover e apoiar os profissionais de golfe;
- e) cooperar com as entidades locais, organismos nacionais e estrangeiros;
- f) promover o design, construção, gestão, manutenção de campos de golfe e a cultura de golfe;
- g) promover o turismo de golfe, diplomacia económica e investimentos estratégicos;

- h) promover a indústria de golfe e programas filantrópicos regulares junto as comunidades e outros projectos sociais;
- i) promover a ética e deontologia profissional.

### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO QUINTO

##### (Admissão dos membros)

Podem ser membros da AMOGOLFE todas as pessoas singulares ou colectivos, nacionais ou estrangeiros, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem qualquer distinção de raça, etnia, sexo, convicção ideológica, lugar de nascimento, estrato social ou condição física desde que aceitem os presentes estatutos e pretendam participar na materialização dos objectivos da mesma.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Categoria dos membros)

A AMOGOLFE comporta as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores - aqueles que participaram na concepção e criação da AMOGOLFE;
- b) membros efectivos - aqueles que se sujeitarem aos direitos e deveres consagrados nos presentes estatutos e são admitidos pelo Conselho de Direcção mediante manifestação de interesse através da submissão do pedido num impresso devidamente preenchido e assinado pelo interessado;
- c) membros honorários - são todos os indivíduos ou entidades colectivas que pelas suas virtudes e excepcionais qualidades sejam atribuídas esta distinção por terem contribuído de forma significativa para a realização dos objectivos da AMOGOLFE ou que por qualquer facto notável se tenha destacado;
- d) membros beneméritos - são aqueles que não têm obrigações estatutárias, mas que contribuem prestando serviços, doando bens susceptíveis de serem aplicados na materialização dos objectivos da AMOGOLFE;
- e) membros simpatizantes - são todas as entidades colectivas que

simpatizam-se com a AMOGOLFE ajudando na materialização dos seus objectivos.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deveres e direitos dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) respeitar e zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e regulamentos da AMOGOLFE;
- b) contribuir incondicionalmente para a materialização das actividades da AMOGOLFE;
- c) aceitar e desempenhar as funções para que for eleito ou nomeado;
- d) pagar pontualmente a quota nos termos do regimento interno;
- e) não perturbar o decurso das actividades da AMOGOLFE;
- f) denunciar qualquer tentativa ou comportamento que possa por em causa os objectivos da AMOGOLFE;

Dois) Constituem direitos dos membros:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) apresentar ao Conselho de Direcção por escrito quando o desejar o seu pedido de reclamação ou sugestão que julgar conveniente;
- c) utilizar dos bens destinados a utilização comum dos membros;
- d) ter acesso às instalações da AMOGOLFE;
- e) ter uma cópia dos estatutos;
- f) participar e apresentar sugestões, opiniões ou propostas nas assembleias gerais.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Suspensão)

Um) Os membros que injustificadamente deixarem de pagar as quotas por período igual ou superior três meses ficarão com os seus direitos suspensos até que fique sanada a situação.

Dois) Proceder-se-á de igual modo com os membros que não cumpram com o estatuído no regulamento interno.

##### ARTIGO NONO

##### (Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se:

- a) por acto voluntário contando que se expresse por escrito dirigido ao Conselho de Direcção indicando

as razões do mesmo com uma antecedência mínima de noventa dias;

- b) por força dos presentes estatutos quando se verifiquem as causas de desvinculação dos membros;
- c) por incapacidade mental comprovada pela entidade competente;
- d) condenação por crime doloso a que corresponda pena de prisão maior;
- e) expulsão como consequência de processo disciplinar ou criminalidade;

Dois) São causas de desvinculação dos membros:

- a) o uso da AMOGOLFE para fins contrários aos seus propósitos;
- b) a violação reiterada do preceituado estatutário ou inobservância das deliberações da Assembleia Geral;
- c) a inobservância do estatuído no regulamento interno da AMOGOLFE;
- d) a adopção de práticas que prejudiquem profundamente os interesses e destinos da AMOGOLFE;
- e) o uso reiterado de bens e fundos da AMOGOLFE para proveito pessoal sem o consentimento dos restantes membros.

Três) Compete ao Conselho Fiscal instaurar os respectivos processos disciplinares, em todos casos, competindo à Assembleia Geral a deliberação.

Quatro) A desvinculação de um membro implica a perda de todos os direitos conexos.

Cinco) A qualidade de membro não é recuperável quando se perde por penalização.

Seis) O pedido de afastamento constitui motivo de exclusão do membro com direito a reingresso com pagamento da jóia mediante uma carta expedida ao Conselho de Direcção.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Natureza da qualidade de membro)

A qualidade de membro é pessoal e intransmissível.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da AMOGOLFE:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Titulares e duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais)

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos em votação livre e secreta por uma maioria simples de votos dos membros presentes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos por um mandato de sete anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) As candidaturas para os órgãos sociais serão apresentadas em lista à Mesa da Assembleia Geral quinze dias antes da marcação da Assembleia Geral.

Quatro) Poderão ser criados através do regulamento interno, outros órgãos de base, de acordo com as necessidades da AMOGOLFE, pelo Conselho de Direcção.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o mais alto órgão da AMOGOLFE com funções deliberativas e é constituída por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Titulares da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por um presidente e dois secretários.

Dois) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete orientar a discussão dos assuntos incluídos na ordem de trabalhos e velar para que as decisões tomadas respeitem os estatutos e o regulamento interno da AMOGOLFE.

Três) Aos secretários compete:

- a) fazer a inscrição para o uso da palavra;
- b) elaborar a acta da sessão;
- c) garantir todo o expediente da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para todos os membros da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre a criação de outros órgãos, delegações ou representações da AMOGOLFE;
- b) apreciar e aprovar os relatórios anuais e balanços financeiros;

c) deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo;

d) apreciar os relatórios e pareceres do Conselho Fiscal;

e) apreciar e deliberar sobre os recursos das decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;

f) apreciar a informação sobre as actividades desenvolvidas pela Associação AMOGOLFE que deve ser elaborada e apresentada pelo Conselho de Direcção;

g) aprovar os orçamentos apresentados para a realização dos programas e das actividades da associação AMOGOLFE;

h) deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência dos demais órgãos;

i) apreciar e deliberar sobre a exclusão e a perda da qualidade de membro;

j) deliberar sobre a venda ou alienação de património imóvel da AMOGOLFE;

k) fixar o montante da jóia e das quotas a pagar pelos membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Quórum constitutivo)

Um) O quórum necessário para que as sessões da Assembleia Geral possam validamente realizar-se é de metade mais um do total dos membros da AMOGOLFE.

Dois) Se a hora marcada para o início a Assembleia geral não estiver presente ou representado legalmente o número de membros necessários para constituir o quórum estabelecido no número um deste artigo, a Assembleia Geral dará início aos seus trabalhos uma hora depois, com o número de membros que estiverem presentes.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão administrativo e de gestão que garante a realização das acções que concretizem os objectivos da AMOGOLFE.

Dois) O Conselho de Direcção é composta, para além do presidente, seis membros designados pelo Presidente entre personalidades de reconhecido mérito, prestígio, integridade moral, social e competência em qualquer das áreas de actividade da AMOGOLFE.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Funcionamento do Conselho de Direcção)**

Um) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

Dois) O Conselho de Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competências do Conselho de Direcção**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) garantir o respeito e observância dos princípios inspiradores da AMOGOLFE, estabelecer orientações gerais e específicas sobre o seu funcionamento, política de investimentos, e realização dos objectivos da AMOGOLFE;
- b) definir e estabelecer a organização interna da AMOGOLFE e propor a criação dos órgãos necessários;
- c) negociar e celebrar acordos e contratos.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSSIMO

**(Natureza e composição do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização da legalidade das actividades da AMOGOLFE.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um Presidente e dois secretários, por um mandato de sete anos.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) receber reclamações ou participação dos membros relativamente a aspectos disciplinares, irregularidades e ilegalidades dos actos dos seus membros e dirigentes devendo submeter os casos à Assembleia Geral;
- b) dar pareceres sobre a interpretação e aplicação dos estatutos, regulamento interno e demais leis da República de Moçambique;
- c) propor a aplicação de sanções aos membros infractores relativamente aos processos disciplinares instaurados.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos e património**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Fundos e património)**

Um) Constitui fundo da AMOGOLFE:

- a) jóias;
- b) produto das quotas;
- c) outras contribuições colectadas aos membros;
- d) doações de amigos da associação.

Dois) Constitui património da AMOGOLFE, os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Extinção)**

A AMOGOLFE extingue-se nos termos previstos na lei.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Liquidação)**

Extinta a AMOGOLFE, se existirem bens que não tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectados a certo fim, competirá à comissão liquidatária deliberar sobre o seu destino sem prejuízo do que estiver estabelecido em lei especial.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Símbolos e insígnias)**

A AMOGOLFE poderá adoptar símbolos e insígnias a aprovar em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, ou nos termos do requerimento da convocação da Assembleia Geral extraordinária.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que ficar omissos nestes estatutos, regularão as disposições da lei aplicável e do regulamento interno da AMOGOLFE.

**Agri-Lucy – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Agri-Lucy – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 105017133, em que Lúcia Maria de Jesus Melanie Carlos, constitui uma sociedade unipessoal limitada obedecendo as cláusulas seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Agri-Lucy – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Estrada Nacional n.º 6, Cidade de Dondo, Casa n.º 54.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de sementes agrícolas e florestais;
- b) venda de ração para animais e insumos veterinários;
- c) venda de pesticidas agrícolas e veterinários;
- d) venda de fertilizantes agrícolas;
- e) venda de viveiros agrícolas e florestais;
- f) venda de instrumentos, equipamentos agrícolas e veterinários;
- g) produção e comercialização agrícola;
- h) avicultura;
- i) agroprocessamento;
- j) prestação de serviços no ramo agropecuário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a 100% (cem por cento) do capital, pertencente à sócia Lúcia Maria de Jesus Melanie Carlos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente serão feitas pela sócia única, Lúcia Maria de Jesus Melanie Carlos.

Dois) O administrador pode obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) O administrador poderá delegar por procuração todas ou parte das suas competências

a qualquer trabalhador do quadro de pessoal da sociedade ou a pessoas estranhas à mesma desde que obtenha consentimento dos sócios.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Nos casos omissos, regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Beira, 29 de Janeiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.



Agro Maize, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, foi constituída entre Faruk Cassamo Ismael; Joel Jorge Nuvunga; Albino Ernesto Jossias Mate; e Marcos Manhenje, uma sociedade por quotas, constituída e matriculada a 26 de Janeiro de 2024, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105017786.

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e denomina-se Agro Maize, Lda., com a sede na Rua da Quinta Riaz, Quarteirão 2, Célula F, Matola Rio, província do Maputo. Podendo abrir ou encerrar outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) Agro Maize, Lda., tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) produção e comercialização de produtos agropecuários;
- b) concepção e desenvolvimento de novos projectos agrícolas;
- c) importação e exportação de insumos agrícolas e pecuários;
- d) exercício de actividades de venda de fertilizantes e nutrientes para a agricultura;
- e) venda de produtos de controlo de pragas e enfermidades agrários;
- f) venda de fármacos veterinários;
- g) exercício de actividades de avicultura, silvicultura;
- g) indústria de transformação;
- i) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, podendo associar-se com outras empresas ou com terceiros adquirindo quotas ações, ou partes sociais, ou ainda constituir outras novas sociedades de harmonia com as deliberações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, correspondente a 75 por cento do capital social, pertencente ao sócio Faruk Cassamo Ismael;
- b) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 15 por cento do capital social, pertencente ao sócio Joel Jorge Nuvunga;
- c) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 5 por cento do capital social, pertencente ao sócio Albino Ernesto Jossias Mate;
- d) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 5 por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcos Manhenje.

Dois) O capital social pode ser elevado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao sócio Faruk Cassamo Ismael, em todos os actos, contratos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, nomeadamente, para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, bastando sua assinatura, abrir e movimentar contas bancárias, em geral praticar todos actos que se mostrem necessários para persecução do objecto social, nomear mandatário nos termos e limites fixados no respectivo mandato.

Dois) O administrador não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

O Notário, *Ilegível*.

Alfa & Rosy Events, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105017061, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Alfa & Rosy Events, Limitada constituída entre os sócios:

*Primeiro:* Marcello Grazioli, de nacionalidade italiana, portador do Passaporte n.º YC3069362, emitido a 20 de Setembro de 2023;

*Segundo:* António Carlos dos Santos Alves, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00075927M, do tipo temporário, emitido a 22 de Dezembro de 2022;

*Terceiro:* Rosalina Meque Mafuiate, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 15AN83686, emitido a 11 de Junho de 2019.

Celebram o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada que na sua vigência se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Alfa & Rosy Events, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Quarteirão 3, U/C Napacala, Bairro Muahivire-Expansão, Cidade de Nampula, via Angoche, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio, importação, exportação e representação de marcas de equipamentos e componentes para produção de energia renovável;
- b) comércio, importação, exportação e representação de marcas de equipamentos e componentes para captação de água em furos, poços e/ou em outros locais para abastecimento público ou privado;
- c) comércio, importação, exportação e representação de marcas de equipamentos e componentes para o sector industrial em geral;

- d) pesquisa de mercado e acções de *marketing*;
- e) comércio no geral (a grosso e a retalho).

#### I. Prestação de serviços:

- a) consultoria para negócio e gestão;
- b) ligação de mercados e assessoria em negócios;
- c) pesquisa de mercado e *marketing*;
- d) montagens de e/ou manutenção de equipamentos de captação de água e de energia renovável;
- e) representação de marcas, produtos e de empresas.

#### II. Fornecimento de bens:

- a) equipamentos para captação de água em poços profundos para abastecimento público e privado;
- b) equipamento para produção de energia renovável;
- c) outros não especificados.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) sendo que o capital pertence a duas quotas, nomeadamente:

- a) 40.000,00MT correspondentes a 90 por cento do capital social, pertencente a Grazioli Marcello;
- b) 5.000,00MT correspondentes a 5 por cento do capital social, pertencente a António Carlos dos Santos Alves;
- c) 5.000,00MT correspondentes a 5 por cento do capital social, pertencente a Rosalina Meque Mafuiate.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ficam a cargo do Grazioli Marcello e do António Carlos dos Santos Alves, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores podem constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura ou intervenção de um dos administradores.

Nampula, 8 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

## Al-Shekh Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Al-Shekh Trading – Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada sob NUEL 105012087, constituída por Kahkasha Muhammda Kamran, solteira, menor, natural de Maputo, residente na Cidade da Beira.

Constitui a presente sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90º do Código Comercial com as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Al-Shekh Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Avenida Alfredo Lawley, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, ferragens, venda de material eléctrico, material de construção, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota, do sócio Kahkasha Muhammad Kamran, correspondente a 100 por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou qualquer outro local a

ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos ambos sócios, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para os efeitos.

#### ARTIGO NONO

##### (Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 11 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



## Ambrella Holding, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105017087, uma entidade denominada Ambrella Holding, S.A.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ambrella Holding, SA, e é constituída sob forma de sociedade anónima e rege-se pelos

presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Rua Estácio Dias, Bairro Alto Maé n.º 204, Distrito Municipal Kalhamankulo, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio por grosso, importação e exportação de reagentes e consumíveis hospitalares, equipamentos laboratoriais, medico hospitalares, equipamento de frio, eléctricos, veterinários, informáticos e industriais, para indústria de água e saneamento, construção civil, mineira, petrolífera, óleo, gás, alimentar, bebida e pesquisa;
- b) importação e exportação de suplementos naturais;
- c) importação e exportação de mobílias domésticos e escritório.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio joint-ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por 10.000 (dez mil) acções nominais, de valor nominal de 20MT (vinte meticais) cada.

Dois) As acções são de espécie nominativa e de categoria ordinária.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a Assembleia Geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de acções)

Um) A cessão de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A cessão de acções a efectuar por qualquer dos accionistas a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros accionistas, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O accionista que pretender alienar a sua acção a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do accionista adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos accionistas, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral dos accionistas reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada accionista com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os accionistas far-se-ão representar nas sessões da Assembleia Geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A gestão da sociedade compete a um administrador eleito pela assembleia-geral.

Dois) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por Benilda Sevene, que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade.

Quatro) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo

com direcções/instruções escritas emanadas da administradora da sociedade, com a forma e conteúdo decididos pela Assembleia Geral de tempos a tempos.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora da sociedade, Benilda Sevene.

Seis) Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um ou mais accionistas, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização pertence a um Fiscal Único, que terá sempre um suplente, ambos auditores, ou sociedade de auditoria.

Dois) Serão inicialmente fiscal, Yasmin José Augusto M’Piça e suplente Isaura Pedro Guambe.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

**AMH Investimentos  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade AMH Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105016533, constituída por Celino Julião Sidane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na Rua do Aeroporto, Bairro da Manga S/N R/C - Cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação AMH Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e com a sua sede no Bairro de

Chaimite, Rua Correia de Brito, Cidade da Beira – Província de Sofala – Moçambique.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos do País ou ainda transferir a sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização competente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio em geral com importação e exportação;
- b) comércio a grosso e a retalho de material de ferragem e diversos;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único, Celino Julião Sidane.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Variação do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração)

Um) A Administração da sociedade é exercida pelo seu administrador Celino Julião Sidane.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Representação)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

#### ARTIGO NONO

##### (Omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Beira, 7 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.



### Angel's Med Consultório, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais

de Nampula, sob NUEL 105012378, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Angel's Med Consultório, Limitada, constituída entre os sócios:

*Primeiro:* Têlvio Osório Joaquim Fonseca Paulino, solteiro, de nacionalidade, moçambicana, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401007541415C, emitido a 16 de Outubro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, residente no Bairro Pedreira, Cidade de Mocuba;

*Segundo:* Hélio Francisco Sande, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100376303B, emitido a 9 de Maio de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Angel's Med Consultório, Limitada, e tem a sua sede na Rua das Flores Bairro de Muatala, próximo da FDC, Cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, desde que para tal tenha obtido as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objeto principal:

- a) prestação de serviços de cuidado de saúde em diversas áreas;
- b) realização de exames médicos, ocupacionais e análises clínicas;
- c) realização de consultoria em saúde;
- d) importação, exportação e fornecimento de materiais e equipamentos médicos.

Dois) Prestação de cuidados de saúde, medição da pressão arterial, medição de peso, realização de exames com testes rápidos de malária, sífilis, hepatite B.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20,000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 15,000,00MT (quinze mil meticaís) equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Têlvio Osório Joaquim Fonseca Paulino;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélio Francisco Sande.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Por deliberação dos sócios, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada em dinheiro ou bens, por capitalização de todo ou parte dos lucros, ou por outras formas legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios, Têlvio Osório Joaquim Fonseca Paulino e Hélio Francisco Sande, desde nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo indispensável a assinatura destes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva legal assim como a criação de outras reservas; e a restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para a prestação e balanço de contas, sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade, podendo também ser em outro lugar, e até outra região quando as circunstâncias o aconselhem e isso não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada e/ou correio eletrónico,

com aviso de recepção, dirigida ao procurador/ mandatário com antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Compete à assembleia-geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos, reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 10 de Janeiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

Asher Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 29 de Janeiro de 2024, lavrada de folhas 13 a 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 02/2024, a cargo de, Zeferino Caito Chatala, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* Eonécia Zacarias Manhengue, solteira, natural de Chibabava, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102578938P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 21 de Setembro de 2023, residente no Bairro Heróis Moçambicanos, Cidade de Chimoio.

*Segundo:* Ilídio Arnaldo Manhule, solteiro, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, portado do Bilhete de Identidade n.º 060102027950C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a 19 de Dezembro de 2023, residente no Bairro Heróis Moçambicanos, na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Asher Serviços, Lda.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade e Distrito de Chimoio, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderão os sócios mudar a sede e assim criar quaisquer

outras formas de representação, onde e quando o julgarem conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) fornecimento de bens e serviços;
  - b) prestação de serviços;
  - c) fornecimento de géneros alimentícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais, de valores nominais de 10.000,00Mt, cada o equivalente a 50 por cento, do capital social cada, pertencentes aos sócios Eonécia Zacarias Manhengue e Ilídio Arnaldo Manhule, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e direcção)

Um) A administração, direcção e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pela sócia Eonécia Zacarias Manhengue, que desde já fica nomeada directora-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos e contratos pelas duas assinaturas separadas dos dois sócios.

Três) A directora-geral poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de direcção a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A directora-geral não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações e outros semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Chimoio, 29 de Janeiro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

## Bravus – Engenharia e Construção- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Maio de 2021 e acta de 16 de Janeiro de 2022, o sócio da Bravus- Engenharia e Construção- Lda, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o Número Único de Entidade Legal 100 992 825, titular do NUIT 400 886 571, procedeu a alteração do seu capital social, a mudança de endereço bem como ao acréscimo de actividades respectivamente. Em consequência desta deliberação alteram-se os artigos primeiro, segundo e terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Bravus – Engenharia e Construção- Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor e tem a sua sede no quarteirão B2, Bairro Djuba B, Matola Rio, Distrito de Boane, província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes. E é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da assinatura da escritura.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a execução de actividades de construção civil, imobiliária, comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilho, alumínio e similares.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde uma quota do sócio Abel Teobásio Bonifácio De Almeida equivalente a 100%.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2024. —  
- O Conservador, *Ilegível*.

## Chebatco – Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2024, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017501, uma entidade denominada Chebatco – Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial entre:

*Primeiro outorgante:* Chebat Chafic, solteiro, de nacionalidade libanesa, natural de Ain El Delbe, portador do Passaporte n.º LR3438612, emitido aos 24 de Novembro de 2023 e válido até 23 de Novembro de 2033, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 961, Cidade de Maputo, e

*Segundo outorgante:* Khalil Rania, solteira, de nacionalidade libanesa, natural de Bouchrieh, portador do Passaporte n.º LR1644440, emitido aos 14 de Outubro de 2019 e válido até 13 de Outubro de 2029, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 961, Cidade de Maputo. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chebatco – Mozambique, Lda, e terá a sua sede Avenida Alberto Lithuli, n.º 15, Edifício Okapi Plaza, 1.º andar, Distrito Municipal Ka Mpumo, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território moçambicano, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- consultoria e gestão de negócios e empresas;
- importação e exportação;
- consultoria e actividade empresarial nas áreas de energia, agricultura, mineração, comércio, indústria,

transporte e comunicações, imobiliária e tecnologia;

d) Assessoria e intermediação de negócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer sociais inerentes a essas participações.

Três) A sociedade poderá realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, prestação de serviços técnicos, gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participada.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e quotas

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuídos:

- uma quota no valor nominal de 87.000,00MT (oitenta e sete mil meticais), representativa de 87% do capital social, pertencente Chebat Chafic;
- uma quota no valor nominal de 13.000,00MT (treze mil meticais), representativa de 13% do capital social, pertencente a Khalil Rania.

Dois) O montante do capital social já foi realizado.

### ARTIGO QUINTO

#### (Aumento do capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporações de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, remunerados a uma taxa de juro a determinar pela assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Cessão de quotas e direito de preferência)

Os sócios e a sociedade gozam, na proporção da sua quota, o direito de preferência na cessão ou alienação de quotas a terceiros, carecendo a cessão de consentimento dos sócios e da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) apresentação ou declaração de insolvência de um sócio;
- b) arresto, penhora ou oneração de quota;
- c) morte, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos do presente artigo, o valor da quota a amortizar será estabelecido por um auditor independente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício e relatório do conselho de administração;
- b) decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- c) questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração;
- d) eleição dos membros do conselho de administração, definição da sua remuneração e atribuição dos poderes considerados convenientes a este órgão;
- e) modificação dos estatutos da sociedade;
- f) aumento ou redução do capital social.

Dois) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Três) As deliberações das assembleias gerais, serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção da modificação dos estatutos, aumento ou redução do capital social, liquidação da sociedade e outros previstos na lei. Nestes casos será necessária uma deliberação aprovada por setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é gerida por um sócio nomeado pelos membros da assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o senhor Chebat Chafic.

Três) O administrado da sociedade é dispensado de caução.

Quatro) A decisão sobre se o administrador da sociedade receberá ou não uma remuneração, deverá ser tomada pela assembleia geral, à qual cabe também a fixação da respectiva remuneração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e/ou constituir mandatários, conferindo-lhes os necessários poderes de representação, nos termos e para os efeitos previstos no Código Comercial.

Três) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente e, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservarem exclusivamente à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada, salvo deliberação da assembleia geral em contrário:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Três) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

CAPÍTULO IV

Dos resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Se for por acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.



Clay & Gravel Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Setembro de dois mil e vinte e três lavrada de folhas sessenta e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, Conservador e Notário Superior da referida Conservatória os sócios, Hui Sun, maior, residente na Cidade da Beira, natural de Beijing-China, de nacionalidade chinesa, portadora de Passaporte n.º E87550524 de dezasseis de Outubro de dois mil e dezasseis, pelo Ministério de Segurança Pública da China e Jianqiang Gao, maior, residente na Cidade da Beira, natural de Beijing-China, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E68390609, emitido em dezanove de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Ministério de Segurança Pública da China, cedem aquelas suas quotas correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social para à Jumbo Great Group, Limited, retirando-se na integra da sociedade, livrando-se de todo o tipo de obrigações e direitos da referida sociedade.

E em consequência desta operação altera o artigo quarto do pacto social e passa a ter a seguinte uma nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia, Clay & Gravel Holding, Limitada.

E pela mesma escritura transformam a denominação da sociedade de Clay & Gravel Holding, Limitada para Clay & Gravel Holding, sociedade unipessoal, Limitada.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, aos 8 de Janeiro de 2024. — O Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

## Client Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Client Solutions, Limitada, matriculada sob o NUEL 105005976, entre os senhores Hélder Armando Manuel Jossias, e Hércilio Daniel Gurauacama, ambos de nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade comercial por quotas e que se regulará pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Client Solutions, Limitada, tem a sua sede na Rua/ Av. Companhia de Moçambique, Bairro do Chaimite, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto e participação)**

A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas seguintes:

- consultoria em contabilidade e auditoria;
- consultoria fiscal;
- consultoria em gestão de recursos humanos;
- consultoria em tecnologia de informação e comunicação;
- fornecimento de material de escritórios;

- fornecimento de equipamentos informáticos;
- fornecimento de material de limpeza e higiene;
- tradução oficial de documentos;
- marketing digital e publicidades;
- segurança electrónica;
- cibersegurança e testagem de aplicativos corporativos;
- reparação, manutenção e montagem de ar-condicionado;
- reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- reparação de computadores e equipamentos periféricos;
- reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- reparação e manutenção de outros equipamentos;
- importação de veículos automóveis;
- aluguer de veículos automóveis;
- aluguer de máquinas e equipamento de escritórios;
- aluguer de outras máquinas e equipamentos (sem operador);
- aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico;
- actividades de programação informática;
- actividades de consultoria de negócios e gestão;
- actividades de limpeza geral em edifícios e fumigação;
- outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de, 100.000,00 (cem mil meticaís), sendo:

- 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencendo ao sócio Hélder Armando Manuel Jossias, que corresponde a uma quota de 50% do capital social;
- 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencendo ao sócio Hércilio Daniel Gurauacama, que corresponde a uma quota de 50% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Hélder Armando Manuel Jossias e Hércilio Daniel Gurauacama, ou por um administrador por eles nomeado.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete aos sócios, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Disposição final)**

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Beira, 7 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

## CVAS Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de oito de Dezembro de dois mil e vinte e três, da sociedade CVAS Mozambique, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais com o número único de entidade legal: 100750880 procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, alteração integral e republicação dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redação:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação CVAS Mozambique, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das actividades seguintes:

- exploração, manutenção e fornecimento de acesso aos meios de transmissão de voz, dados, som e vídeo utilizando telecomunicações sem fio;

- b) fornecimento e revenda de serviços de telecomunicações através de ligações já existentes;
- c) consultoria e gestão na área de informação e comunicação;
- d) comissões consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- e) representação comercial de marcas e patentes; e
- f) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, acessoriamente, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital de outras sociedades ou a constituir no país ou no estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de MT 600.000,00 (seiscentos mil meticais), representado por uma quota da seguinte forma:

uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Channel VAS DMCC.

Dois) Por deliberação a assembleia geral poderá aumentar ou reduzir o capital social.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios nacionais ou estrangeiros, pessoas colectivas ou singulares nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a sócia, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessitar, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pela sócia.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) O sócio que pretender exercer o direito de preferência, no caso de a sociedade não exercer o direito que lhe cabe, deve comparecer na assembleia geral a ser convocada pela administração para deliberar sobre o exercício ou não do direito de preferência a que se refere o número um deste artigo.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número dois deste artigo, sem que a administração se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais e representação da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração composto pelos seguintes membros nomeados pela assembleia geral: Mark John Muller, Shiv Bhagwan Falod, Sudhakar Rama Amin e Andre Jano Moisers Dauane, que com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto poderão, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes a pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os administradores não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previstos no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato de quem a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais for convocada extraordinariamente sempre que se mostre necessário e as reuniões serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias assim exigam, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses da sócia.

Três) A assembleia geral delibera com pelo menos cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social dos sócios presentes ou representados, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos determinem o contrário.

Quatro) Qualquer sócio que esteja impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, através de procuração ou carta de representação dirigida ao presidente da assembleia geral depositada, com antecedência mínima de dois dias, a identificar o sócio representado e o âmbito dos poderes conferidos.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até o dia trinta e um de março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante dos lucros terá o fim que for determinado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente de tempos em tempos e demais legislação aplicável.

Maputo, Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Damages Assessment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105012734, uma sociedade denominada Damages Assessment, Limitada, entre:

Maurício Martins Comé, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular de carta de identidade 110101698959N, emitido no dia 8 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola, residente no Bairro de Guava Quarteirão 27, casa-533, distrito de Marracuene. e,

António Jair Alberto Pondja, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular de carta de condução n.o 10394119/2, emitido no dia 15 de Julho de 2019, pelo Instituto Nacional Dos Transportes Terrestre da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Guava, Rua do complexo, Quarteirão 22, casa-56, Marracuene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Damages Assessment, Limitada, e tem a sua sede na avenida Maria de Lurdes Mutola, no Bairro Magoanine na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Peritagem de sinistros, averiguação, avaliação de danos patrimoniais. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil metcais, pertencente ao sócio Maurício Martins Comé, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

b) uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil metcais, pertencente ao António Jair Alberto Pondja, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido por um mandatário a ser indicado em assembleia geral pelos sócios Maurício Martins Comé e António Jair Alberto Pondja. Uma vez nomeado o gerente (este está dispensado) este poderá nomear mandatários para a execusão de actividades previstas pela sociedade sob autorização dos sócios. A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral ou pela assinatura de 1 (um) ou mais procuradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo respetivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e omissão)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha da divisão dos seus bens sociais como então foi deliberado.

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na república de Moçambique.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Darmen, Restaurante, Bar e Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2023, foi registada sob NUEL 105014817 a sociedade Darmen, Restaurante, Bar e Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 11 de Dezembro de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Darmen, Restaurante, Bar e Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no Bairro Chingodzi, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

Hotalaria e turismo (*catering*).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100,000,00MT (cem mil metcais) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio, Dário Moisés Mbeve Uqueio, solteiro , maior , natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Bairro Chingodzi, titular do Bilhete de Identidade n.º100104675662J, de 15 de Julho de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 103783275.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócio unico, Dário Moisés Mbeve Uqueio, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Tete, 6 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Durobloco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Durobloco, Limitada, matriculada sob NUEL 105017369, entre os senhores Rui Carlos Barreto Amorim e Jorge Manuel Barreto Amorim, ambos de nacionalidade portuguesa e residentes na Cidade do Dondo, que constituem uma sociedade comercial por quotas que se regula nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Durobloco, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Dondo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro. Agências filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Produção e venda de blocos comércio de todo tipo de artefactos de cimento, construção civil, prestação de serviços em todas as áreas do objecto social, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer actividade de natureza comercial por lei permitida desde que obtenha a necessária autorização conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) que corresponde a soma de duas quotas iguais sendo uma de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio, Rui Carlos Barreto Amorim e outra de igual valor correspondente também a 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Barreto Amorim.

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou principal de quotas entre os sócios e estes gozam do direito de preferência durante na cessão de quotas a pessoas não sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar ou modificar o balanço e as contas do exercício, nomear e exonerar o administrador, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Dois) As assembleias gerais serão convocados pelo administrador, por meio de uma carta registada e dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior pode ser reduzido para sete dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será feita pelos sócios, Rui Carlos Barreto Amorim e Jorge Manuel Barreto Amorim.

Dois) Os administradores podem obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) Os administradores poderão delegar por procuração todas ou partes das suas competências a qualquer trabalhador do quadro

de pessoal da sociedade ou a pessoa estranhas à mesma desde que obtenha consentimento dos sócios.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

Cinco) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos basta a assinatura de um dos sócios administradores, individualmente.

ARTIGO NONO

(Balanço e lucros)

Anualmente será dado um balanço fechado à data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzido o fundo de reserva legal no mínimo exigido por lei e feitas quaisquer deduções deliberadas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique

Beira, 5 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.



Farmácia One Love  
– Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade FÁRMACIA ONE LOVE-SOCIEDADE UNIPESSOAL, Limitada, matriculada sob NUEL 105016853, entre o sócio Nelson Arone Maunze, casado, de nacionalidade moçambicana, que constituem uma sociedade unipessoal, limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmacia One Love, Su, Lda, com sede na Avenida/Rua Macurungo expansão , Cidade de Beira.

Dois) A assembleia geral, por deliberação, pode deslocar a sede da sociedade dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Farmácia;
- b) distribuição, Fornecimento e venda de material médico, médico-cirúrgico, medicamentos e artigos biomédicos;
- c) importação e exportação de material médico, médico-cirúrgico, medicamentos e artigos biomédicos;
- d) prestação de serviços médicos (abertura de postos médicos).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente da seguinte quota: 100%, pertencente ao sócio Nelson Arone Maunze.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que, igualmente, deliberará sobre a remuneração do gerente.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Início de actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, qualquer um dos

gerentes autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Beira, 26 de Janeiro de 2024. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



**Fénix Serralharia  
– Sociedade Unipessoal,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Janeiro de dois mil vinte e quatro, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105017440, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fénix Serralharia – Sociedade Unipessoal, Lda, tem a sua sede no Bairro de Malhampsene, Quarteirão 6, casa 88 e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste na produção de todo tipo de artigos de serralharia.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00 (vinte mil meticais), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, Ruth Mariza Martins

Chinhanda, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposição transitória)

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social.

Matola, 2 de Janeiro de 2024. —  
A Conservadora, *Ilegível*.



**Gold Care, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se, na sede da sociedade Gold Care, Limitada, registada sob NUEL 101803651, a uma alteração e publicação de alteração e publicação da alteração ao artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a conter a seguinte nova redacção, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais.

Dois) Uma quota no valor de 95.000,00 MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% por cento do capital, pertence a sócia, Maria Luisa Matias Carvalho e uma quota no valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% por cento do capital, pertence ao sócio Verniz Dom Luís Campira.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gestão de sociedade e sua representação em juízo dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Maria Luisa Matias Carvalho e Verniz Dom Luís Campira.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.

Que em tudo mais não alterado por aquela deliberacao, continuam a vigorar as disposições do actual pacto social.

Maputo, 19 de Janeiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.



**J MMLogistics & Services,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Maio de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas sessenta e nove à folhas setenta, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado, perante mim, Jona Pagero Maramba, Conservador e Notário Técnico em exercício na referida conservatória, foi celebrado uma constituição de sociedade, entre Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana, casado, natural do Búzi, residente na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de do Bilhete de Identidade n.o 070100065589P, emitido em vinte e três de Junho de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, e Luisa Silai Jose, Bilhete de Identidades n.o 07106350352J, emitido em onze de Novembro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identidade Civil da Beira, representada pelo primeiro outorgante com poderes bastante neste acto, denominada JMMLogistics & Services, Limitada, Sociedade Por Quotas, que rege pelos seguintes artigo.

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de J MMLogistics & Services, Limitada, vai ter a sua sede na Cidade da Beira.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderão transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando – se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

Agenciamento de cargas, logísticas, transporte e serviços bem como o desenvolvimento de outras actividades complementares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais), assim divididas em duas quotas iguais, cabendo cinquenta por cento (50%) cada sócio, correspondente a 300 mil meticais, pertencentes a Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana e a outra no valor de 300 mil meticais, pertencente a Luísa Silai José.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de findos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração, gerência da sociedade em juízo e fora deles, activa e passivamente estará a carga do sócio Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana, desde já nomeado sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade ficara obrigada em todos os seus actos e contractos pela assinatura do sócio que será nomeado pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, livrança e abonações.

ARTIGO SEXTO

**(Morte ou interdição)**

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um do que a todos representem na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previsto na Lei, dissolvendo se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 30 de Maio de 2022. —  
O Conservador, *Ilegível*.



**JACM Kurima Investimentos,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade JACM Kurima Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 105006571, entre, Jorge Armando Nhama Maendessa, maior e solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Búzi e residente na cidade da Beira, Mariza Gimo Pombane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade da Beira,

Castigo Armando Nhama Maendessa, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Bândua, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a designação JACM Kurima Investimentos, Limitada e tem a sua sede na Localidade de Bândua – distrito de Búzi. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização de órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social desenvolver actividades de agro-pecuária, agronegócio e afins conforme se descreve abaixo:

- a) exploração, produção e comercialização agrícola bem como a distribuição de insumos agrícolas e afins;

- b) criação e comercialização de animais vivos e não vivos;
- c) importação e exportação de produtos agropecuários, agronegócios e afins;
- d) actividades de transporte de cargas e afins;
- e) actividades de transportes de cargas, logística e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal assim como outras actividades, desde que autorizado competentemente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data de assinatura do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem porcos (100%) de 3 (três) quotas desiguais pertencentes aos sócios:

- a) Jorge Armando Nhama Maendessa – com uma quota no valor de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), correspondente a sessenta e cinco porcos (65%) do capital social;
- b) Castigo Armando Nhama Maendessa – com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a vinte porcos (20%) do capital social;
- c) Mariza Gimo Pombane – com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a quinze porcos (15%) do capital social.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo, dentro e fora dela competem ao sócio Jorge Armando Nhama Maendessa, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio - gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Quatro) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se por uma assinatura do administrador ou sócio- gerente ou ainda, de mandatários a quem tenham sido conferidos poderes para o efeito. Sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Beira, 5 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.



## JAJ-Niassa Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105017485, uma sociedade denominada JAJ-Niassa Investimentos – Sociedade Unipessoal, Lda celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

José Abel Jonaze, Casado de 67 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Panda, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100688187B, emitido aos 12 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade de fornecimento, comércio, e prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação JAJ-Niassa-Investimentos Sociedade Unipessoal, Lda, tem a sua sede social no Bairro Ouá, no distrito de Chimbunila, Província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

O objecto da sociedade consiste: Em agro-pecuária, avicultura, aquacultura, silvicultura, fauna e bravia, conservação do ambiente, biodiversidade; fomento, processamento e comercialização; criação de terminal dum complexo integrado de processamento, armazenagem, conservação a frio ou vacuo, contentorização e empacotamento de produtos alimentares; fabricação, importação e reexportação de maquinaria para indústria mineira e hidrocarbonetos, concepção e implementação de projectos de desenvolvimento comunitário, prestação de serviços de corretagem e agenciamento, de representação de marcas e empresas, de agências de turismo e viagens assim como de serrigrafia, tramitação de expedientes, assessoria jurídica, de contabilidade e secretariado. e outras actividades conexas permitidas por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais) 100%, pertencente ao único sócio: José Abel Jonaze.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida por: José Abel Jonaze.

Que desde já fica administrador, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com Lei Comercial.

Lichinga, 8 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Artiel José Bento*.



## Mayani Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2023, foi matriculada

na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 105012139, uma sociedade denominada Mayani Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frederico Antunes Moreira de Carvalho, casado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CD143285, emitido a 9 de Dezembro de 2022, válido até 9 de Dezembro de 2027, pelos Serviços Consulares de Portugal na Cidade de Maputo - Moçambique, residente na Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mayani Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e âmbito)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, as seguintes actividades:

- a) comércio geral por grosso e a retalho de carnes, enchidos, charcutaria, peixes, mariscos e outros produtos frescos e/ou congelados;
- b) comércio geral por grosso e a retalho de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e tabaco;
- c) mercearia, comércio geral por grosso e a retalho de produtos alimentares diversos;
- d) produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas;
- e) criação de gado bovino, caprino e aves, para o abate e comercialização a grosso e a retalho para o mercado e o processamento das carnes destas espécies, incluindo o aproveitamento de todos os despojos daí resultantes;
- f) matadouros de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e solípedes domésticos, matadouro de leitões, matadouros de perus, frangos, galinhas, perdizes e codornizes, matadouro de avestruzes e de coelhos;

- g) desenvolvimento da actividade industrial em matadouros;
- h) recolha, processamento e venda de peles bovinas no mercado nacional e internacional;
- i) produção e comercialização de leite e seus derivados;
- j) centro de embalagem de ovos, centro de inspecção e classificação de ovos, centro de produção de ovo líquido e ovo produtos;
- k) centro de tratamento (esfola/depena e inspecção sanitária) de caça selvagem maior e menor, centro de recolha de caça selvagem maior e menor, sala de preparação de carnes de mamíferos e aves (corte e desossagem), sala de preparação de carne de mamíferos e aves (produção de espetadas, carnes condimentadas, carne picada, salsicha fresca, hambúrgueres, almôndegas, entre outros), sala de fabrico de produtos à base de carne (produção de enchidos fumados e escaldados, cozidos e apertizados), sala de confecção de refeições e de pratos pré-cozinhados, sala de preparação e calibragem de tripas, sala de produção de banha e de torresmos (fusão de gorduras);
- l) estabelecimentos industriais de produtos da pesca em terra e no mar (receção, lavagem, descabeçamento, evisceração, corte, filetagem, refrigeração e congelação), lotas (primeira venda), postos de segunda venda de produtos da pesca, centro de depuração de bivalves vivos, salas de selecção, calibragem e embalagem de camarão, unidades de indústria conserveira;
- m) entrepostos frigoríficos de géneros alimentícios;
- n) gestão de supermercados;
- o) criação de centros comerciais para aquisição e ou venda de produtos diversos;
- p) desenvolver actividades de transporte de bens e produtos conexos com a actividade constante no objecto social; importação e exportação de bens, insumos, utensílios, máquinas e equipamentos necessários a realização dos objectivos no objecto social;
- q) compra e venda, transformação e produção de desperdícios de metais (sucatas);
- r) prestação de serviços de consultoria em engenharia e projectos;
- s) consultoria na área de construção civil nas suas várias vertentes e especialidades;

- t) gestão de projectos de construção civil;
- u) prestação de serviços de fiscalização de obras de engenharia civil, mecânica, metalomecânica e conexos;
- v) realização de obras particulares e públicas, no domínio de construção, reabilitação e manutenção de infraestruturas e edifícios habitacionais, de serviços e bem assim a sua reabilitação ou restauro;
- w) construção de depósitos, instalações, terminais, tanques de armazenagem de combustíveis e outras infraestruturas de recepção, armazenagem, enchimento, manuseamento e distribuição de combustíveis líquidos e gasosos;
- x) exploração de estações de serviço, nomeadamente lavagem e lubrificação de veículos, venda de combustíveis e lubrificantes;
- y) lojas de conveniência;
- z) comércio de viaturas, peças, pneus e acessórios para veículos motorizados, ferramentas e equipamentos oficinais;
- aa) reparação de veículos motorizados e pneumáticos;
- bb) reparação e venda de equipamentos e componentes hidráulicos;
- cc) reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais e outros;
- dd) reparação e venda de bombas e motores;
- ee) comércio a retalho de peças, componentes e ferramentas para equipamentos e máquinas industriais;
- ff) carpintaria, marcenaria e serralharia;
- gg) investimento na área imobiliária, gestão de imóveis próprios;
- hh) prestação de serviços de gestão e intermediação imobiliária;
- ii) compra e venda e arrendamento de bens imobiliários, administração de imóveis por conta de outrem e revenda dos adquiridos para esse fim;
- jj) actividade imobiliária de micro e pequena dimensão e actividade de consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, estaleiros de materiais de construção de pequena dimensão;
- kk) representação, mediação e intermediação comercial de empresas, marcas, produtos e serviços, *procurement*, administração e gestão de compras;
- ll) prestação de serviços de consultoria de gestão e de negócios, nas áreas de actividade desenvolvidas pela sociedade;

mm) importação e exportação de máquinas, equipamentos, peças, acessórios, utensílios, consumíveis, bem como de insumos usados na exploração agrícola, florestal e mineira e outros conexos com as actividades constantes no objecto social da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma quota única no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100 % (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Frederico Antunes Moreira de Carvalho.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Frederico Antunes Moreira de Carvalho, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 20 de Dezembro de 2023. —  
O Conservador, *Ilegível*.



MCM Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada sob NUEL 105018045, a sociedade MCM Investment, Limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MCM Investment, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede social na Avenida da Namaacha, KM 17,5 - Boane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir

da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: produção industrial e comercialização de blocos, lancis e pavês.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais desde que para tal obter aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Ümit Açıkel, uma quota no valor de 150.000,00MT (cento cinquenta mil de meticaís), correspondente a 75% do capital social; e
- b) Onur Sefikogullari, uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta de meticaís), correspondente a 25% do capital social.

Dois) A realização do capital social será efectuada de imediato após ao registo.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Uma) A sociedade será administrada pelo senhor Ümit Açıkel, maior, casado, de nacionalidade turca, natural da Samandag, residente nesta Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º U23684171, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Turquia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.



Palma da Costa Serviços  
— Sociedade Unipessoal,  
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de

cessão total de quota, entrada de novo sócio, nomeação do administrador comercial e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe realizada no dia nove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, pelas oito horas, em Guinjata, no Distrito de Jangamo, na Província de Inhambane, reuniu a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), na presença do sócio, Osvaldo Francisco Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101042686J, emitido em pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte e oito de Março de 2019, titular NUIT 103634474, detentor de uma quota de vinte mil meticaís, representativa de cem por cento (100%) do capital social.

Esteve como convidada a senhora Susanna Maria Du Plessis, solteira, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00411564, emitido na África do sul, residente em Guinjata, no Distrito de Jangamo, na Província de Inhambane, qua manifestou o interesse de adquirir as quotas e fazerem parte da sociedade.

Iniciada a sessão, o sócio deliberou por unanimidade a ceder na totalidade a sua quota, a favor da sócia Susanna Maria Du Plessis. O sócio cedente declarou que de hoje em diante aparta-se da sociedade, não tendo mais nada a ver com ela. Por sua vez, a sócia Susanna Maria Du Plessis, que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações.

Por conseguinte os artigos 5º e 6º, do pacto social, e passam a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Susanna Maria Du Plessis, titular do NUIT 148706581.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Susanna Maria Du Plessis.

Dois) Mantém-se.

Inhambane, 9 de Fevereiro de 2024. —  
A Conservadora, *Ilegível*.

Plasti - Tech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017901, uma sociedade denominada Plasti - Tech, Limitada, entre:

*Primeiro:* Bradley Iain Chamoni, solteiro, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º A09889447, emitido na África do Sul, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e dois e válido até aos vinte e três de Junho de dois mil e trinta e dois.

*Segundo:* Radek de Oliveira Baduro, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481637A, emitido em Maputo, ao três de Maio de dois mil e vinte e um válidos até ao dois de maio de dois mil e vinte e seis.

Que, pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Plasti - Tech, Limitada, forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua Padre António Vieira, n.º 68, Bairro da Coop.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) produção e distribuição de tubos e acessórios em PVC, polietileno e polipropileno, produtos domésticos, agrícolas e industriais;
- b) comercialização de tubos, acessórios, materiais para canalização, artigos sanitários, climatização, rega;
- c) fornecimento de materiais e equipamentos para agricultura, indústria química, indústria alimentar, biocombustíveis e energia, turismo, construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 (cem

mil meticais), divididas em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bradley Iain Chamoni;
- b) uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Radek de Oliveira Baduro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Radek de Oliveira Baduro.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura independente de um dos sócios, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

PS Systems e Fire Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil vinte e quatro, lavrada de folhas sessenta e duas a folhas sessenta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada PS Systems e Fire Solutions, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação PS Systems e Fire Solutions, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços de instalações e manutenção de sistemas eléctricos;
- b) prestação de serviços de instalações e manutenção de extintores;
- c) prestação de serviços de instalações e manutenção de sistemas de segurança electrónica;
- d) fornecimento de bens e serviços de engenharia eléctrica e electrónica;
- e) fornecimento de bens e serviços de combate a incêndios;

f) fornecimento de equipamentos de protecção individual e colectiva.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais sendo: trinta e quatro por cento do capital social, equivalente a seis mil e oitocentos meticais, para o sócio Arlindo Muchumba Lourenço Siteo e trinta e três por cento do capital social, equivalente a sabemos mil e seiscentos meticais, para cada um dos sócios Manuel Ricardo Penga e Eusório Anselmo Lipanga, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio ou alguém à nomear, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Omissos)

Disposição final tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 1 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

## Queen Fardo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Queen Fardo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101722910, Musthafa Pattammar Thodi, casado, natural de Pailypnam, de nacionalidade indiana, residente no 3º Bairro Ponta Gea, na Cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Queen Fardo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, S/N, rés-do-chão, Bairro da Ponta Gea, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, de ter participações em outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), que é correspondente a uma única quota de cem por cento do capital, pertencente ao único sócio Musthafa Pattammar Thodi.

Dois) O capital poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pelo único sócio. O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelo sócio na proporção da quota subscrita e realizada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Musthafa Pattammar Thodi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designado para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais na República de Moçambique.

Beira, 8 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

## Robust International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi celebrado um contrato entre: Robust International, PTE, LTD, com sede em Singapura, 111 Somerset, Rua n.º 0917, registada naquele país em 9 de Fevereiro de 2006, sob n.º 200601737M, representada pelos directores Raaghavan Naarayan e Vishanth Narayan, geral e executivo, respectivamente e Robust International, Limitada, uma sociedade comercial de direito moçambicano, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 101610012, representada por Rahul Sanjay Dubey e Lavish Joshi, na qualidade de administradores da sociedade respectivamente, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cinquenta mil meticais, que rege pelos seguintes estatutos.

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração, objecto e capital social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Robust International, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Estrada Nacional n.º 6, Matadouro – Inhamítua, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filias, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em territórios moçambicano ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se a partir de início da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a grosso, processamento, descasque, extração de óleo e exportação de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, alimentares para animais e produtos afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam autorizadas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente a Robust Interational PTE. LTD., com sede em Singapura, 111 Somerset, Rua n.º 0917.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e, extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelos sócios, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pelos senhores Raaghavan Naarayan na qualidade de director-geral e Vishanth Narayan, na qualidade de director executivo.

Dois) Em Moçambique a empresa será representada pelos senhores Rahul Sanjay Dubey e Lavish Joshi, na qualidade de administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 26 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Spider Serviços de Protecção e Segurança, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101717852, uma sociedade denominada Spider Serviços de Protecção e Segurança, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Spider Serviços de Protecção e Segurança, S.A, e rege pelos seguintes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 1361, 2º andar, n.º 201.

Três) A sociedade é constituída por um tempo indeterminado.

Quatro) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) o exercício por contratação directa, no âmbito e internacional de quaisquer actividades comerciais inerentes ou relacionadas com a segurança física de pessoas e bens, residências, escritórios e infra-estruturas económicas e sociais;
- b) acompanhamento de movimentação de mercadoria valiosa ou fundos e valores numerários;
- c) colaborar com entidades oficiais na protecção e defesa de interesses económicos no país;
- d) monitorar sistemas electrónicos de segurança, fornecer, instalar e montar os sistemas de rastreamento de activos GPS, para prestar um serviço de segurança tripulada;
- e) importação, promoção, verificação, instalação de equipamentos de protecção e segurança tais como rádios de comunicação, sensores, alarmes, coletes entre outros.

Dois) A sociedade poderá constituir consorces para a promoção, desenvolvimento e entretenimento, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Três) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias que extraordinárias,

dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Quatro) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em 31 de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Cinco) Compete, nomeadamente, a Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) a alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) o relatório e contas do exercício social;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representados por 30 acções com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador, livremente convertíveis a pedido e expensas do interessado, e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 100 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo a sua assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Qualquer transmissão de acções devesa obrigatoriamente ser acompanhada por acta de deliberação de Assembleia Geral, a favor do accionista a favor do accionista que exerça o seu direito de preferência.

Três) Caso qualquer accionista não subscreva todas as acções que lhe são atribuídas, a parcela não subscrita será deduzida dos lucros destes na proporção de 75% sendo que o remanescente se configure de subsistência, até a conclusão do pagamento da sua subscrição, não sendo permitida a disponibilização a terceiros sem que seja por deliberação de Assembleia Geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Júlio Rafael, que desde já é nomeado como, administrador.

Dois) Compete o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a Assembleia Geral ou a qualquer outro órgão social, incluindo.

- a) a sociedade fica obrigada, pela assinatura exclusiva do administrador ou mais procuradores especialmente constituídos nos termos e limites do respectivo mandato;
- b) os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- c) o administrador não poderá, por si, seus delegados ou mandatários, obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Conselho Fiscal)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## V&V Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017458, uma sociedade denominada V&V Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Vasco João António, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua n.º 3322 UC-C, Bairro 13º, Alto da Manga, Casa

n.º 79, Província de Sofala, portador do bilhete de Identidade n.º 070102115138B, emitido pela Direcção de Identificação civil da Cidade da Beira, outorga pelo presente contrato de sociedade e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação V&V Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua Mukumbura, n.º 434, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Distrito Kampfumu, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, desde que obtidas as devidas autorizações legais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade unipessoal é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto levar a cabo os seguintes serviços:

- a) prestação de serviços de consultoria e assessoria no ramo de pesquisa e exploração mineira;
- b) prestação de serviços de importação, comercialização e distribuição a grosso e retalho de insumos agrícolas;
- c) prestação de serviços de gestão e administração de empresas;
- d) comércio a grosso de produtos alimentares;
- e) importação e comercialização de arroz;
- f) prestação de serviços na área de hotelaria e turismo;
- g) importação e exportação de equipamentos marítimos;
- h) prestação de serviços de agenciamento de navios.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é integralmente subscrito em dinheiro, e é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a única quota: única quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100%, pertencente ao Vasco João António.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma vez, ou mais vezes com ou sem entrada de sócios. Desde que represente vantagens para o objecto da Sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da Legislação em vigor mediante deliberação da assembleia geral seguida da autorização.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

A administração e gerência, activa e passivamente, a nível interno e internacional será exercida por Vasco João António, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei.

Dois) Os casos omissos serão sanados pelas disposições legais vigentes.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2024. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Veneka - Agência de Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, aa sociedade Veneka – Agência de Comunicação, Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 105014911, Danito Gimo da Graça Avelino, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, e residente na Rua 1810, Bairro de Macurungo, Cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

a sociedade adopta a denominação Veneka - Agência de Comunicação – Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede na rua António Enes, S/N R/C, Bairro de Chaimite – Cidade da Beira, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto:

- a) publicidade;
- b) actividades de *design*;
- c) actividades fotográficas;
- d) impressão e reprodução de suportes gravados; edição de livros, jornais e de outras publicações, outras actividades de edição;

- e) outras actividades dos serviços de reservas e actividades relacionadas;
- f) organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- g) actividade de consultoria para os negócios e a gestão e afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é fixado em 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em cem por cento em dinheiro pelo sócio, Danito Gimo da Graça Avelino.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O sócio poderá aumentar o capital social sempre que, por decisão própria ou da lei, se mostrar necessário.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio Danito Gimo da Graça Avelino, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura para validar, e nesta obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Fundo de reserva legal)

Os lucros apurados de conformidade com a lei terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento devem ficar retidos na sociedade a título de reserva legal;
- b) o remanescente será canalizado para outras finalidades que o sócio decidir.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e ou por decisão do sócio.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Vision Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Comercial Vision Care, Limitada, sociedade matriculada sob NUEL 100327244, realizada do dia dez do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, na sua sede comercial, onde se encontravam presentes os senhores Prakash Prehlab e Ravi Harish Prehlab, filho e único herdeiro do falecido sócio Harish Prehlab, com a seguinte agenda de trabalhos:

Um: Deliberar sobre a saída da sociedade do sócio falecido Harish Prehlab e, em sua substituição, a entrada do novo sócio com a totalidade da quota, Ravi Harish Prehlab, filho e único herdeiro do sócio falecido Harish Prehlab.

Dois: deliberar sobre a nomeação do sócio Ravi Harish Prehlab como administrador da sociedade.

Deliberação: foi deliberada pelos sócios presentes a saída da sociedade do falecido Harish Prehlab e a entrada para a sociedade do seu filho e único herdeiro Ravi Harish Prehlab como novo sócio com a totalidade da quota.

Mais foi deliberada a nomeação do novo sócio, Ravi Harish Prehlab, como novo administrador da sociedade.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a presente assembleia geral extraordinária e elaborada a respectiva acta, que vai assinada pelos dois sócios intervenientes.

Está conforme.

Beira, 30 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Zinha Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e três, lavrada das folhas 36 á 39 do livro de notas para escrituras diversas número um, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, a cargo de, Teresa de Jesus Mutapate Vasco, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Nelson Filipe Sandiangane, natural de Guro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060194370415F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, em vinte e três de Março de dois mil e vinte e dois e residente em Vanduzi, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que

se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Zinha Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade vai ter a sua sede na localidade Vanduzi-Sede, Bairro Centro, Distrito de Vanduzi, Província de Manica.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação do sócio e com a autorização das entidades competentes, fazer a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serigrafia;
- b) gráfica;
- c) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Mediante prévia deliberação do sócio e permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondentes a uma única quota equivalente a 100%, pertencente ao sócio único Nelson Filipe Sandiangane.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na

assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além do sócio gozar de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

#### ARTIGO NONO

##### **(Prestações suplementares e suprimentos)**

O sócio poderá fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio, sendo nula qualquer operação que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, para o sócio ou para terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação, no caso de existência de mais de um sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único Nelson Filipe Sandiangane, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director-geral.

Três) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

Quatro) Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Aplicação de resultados)**

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vanduzi, 20 de Dezembro de 2023. —  
O Notário, *Ilegível*.



## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.